

REGISTRO GERAL LEGISL.  
 7020 de 17/10/1991  
 Situação *COG* folhas  
 Ass. *Da*

Publique - se inclua -se em  
 para por 5 sessões  
 16/10/91  
 CARLOS APOLINÁRIO - Presidente

PROJETO DE LEI Nº *877*, DE 1991

Estabelece normas para o desenvolvimento de pesquisas e testes, em atividades de biotecnologia e engenharia genética, no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Os trabalhos de pesquisa, testes, experiências ou outras atividades na área de biotecnologia e engenharia genética, no Estado de São Paulo, serão realizados mediante autorização expressa do Governo do Estado.

Artigo 2º - A autorização do artigo anterior deve ser solicitada tanto pelas empresas nacionais quanto estrangeiras.

Artigo 3º - Dentro de 180 dias, contados da data da publicação desta lei, o poder executivo expedirá sua regulamentação, inclusive determinando os critérios para concessão da autorização.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

FLS. N.º 01  
 PROC. 7020/91  
*AC*

Os trabalhos realizados na área de biotecnologia e engenharia genética procuram encontrar respostas para solucionar uma infinidade de questões que ainda hoje fogem do controle e conhecimento humano.

É evidente que conhecendo profundamente a composição genética, tanto de animais quanto dos vegetais, os pesquisadores poderão com muito mais facilidade, encontrar fórmulas que eliminem uma série de anomalias detectadas no homem e outros animais, assim como desenvolver novas variedades de vegetais, capazes de adequarem-se em regiões de clima e solo árido, proporcionando crescente aumento na produção de gêneros alimentícios.

ENTREGUE À MESA EM: 15/08/1991 12022

Ao mesmo tempo que as novas descobertas nesse campo proporcionam um acentuado desenvolvimento tecnológico, de outro, é necessário que o Poder Público esteja atento ao tipo de trabalho que vem sendo realizado nessa área, uma vez que por descuido, negligência ou mesmo premeditação daqueles que manuseiam essas técnicas, os resultados podem ser direcionados a atividades que provoquem sérios danos à população.

Assim, é da maior importância o acompanhamento e o contato permanente - pelo Estado, de todos os trabalhos realizados na área da biotecnologia e engenharia genética, razão pela qual a guardamos a acolhida dos nobres pares deste Casa, ao presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 15.10.91

Afanasio Jazadji

JLZ/srm

*Afanasio*

FLS. N. 82  
PROC. 7020/91  
*Ar*

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém  
Lacuna  
SBO, 16/10/1991  
Chefe da Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo  
SEÇÃO DE EXPEDIENTE  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
DE 17-10-91

AS LEIS DE N.º 9. Parágrafo único do artigo 152 da V.  
Constituição do Regimento Interno, a presente proposição esteve em  
Pauta nos dias 18, 29, 10, 91, não tendo  
sido recebida substitutiva,  
que seguem justados às ls. de n.º

D. O. 25 outubro, 91

As Comissões de:  
I) Constituição e Justiça;  
II) Cultura, Ciência e Tecnologia.  
25/Outubro/1991  
CARLOS APOLINÁRIO - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES  
ENTRADA  
EM 29/10/91

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ENTRADA  
EM 30/10/91

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO  
Ao Senhor Dep. Marcelo Gonçalves  
com prazo para devolução dentro de 10 dias  
14/11/91  
Presidente

JUNTADA  
Segue juntado Pedido de  
Relatório Especial (C.C.J.)  
com 2  
de 3  
S.C. 11/5/92  
SECRETÁRIO DE COMISSÃO

À A T M. A MESA  
28 de abril de 1992  
CARLOS APOLINÁRIO - Presidente

São Paulo, 23 de abril de 1992

nr. 3  
A.O. 7090/91  
P.P.P.

Senhor Presidente

ENTREGUE À MESA EM:  
27 ABR 17 01 06255

REQUEIRO, nos termos regimentais, se ja designado Relator Especial para o Projeto de Lei nº 877 de 1991, de minha autoria, uma vez que se encontra com prazo vencido na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em

*Afanasio*

Deputado AFANASIO JAZADJI

IMP/mpb.

Senhor Assessor Procurador-Chefe:

Fls. 4  
~~7090101~~  
~~ERQJ~~

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei nº 877, de 1.991 encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, com o prazo regimental vencido.

ATM, em 28 de abril de 1.992

*U. Daudon*

Auxiliar Técnico da Mesa

Senhor Presidente:

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no § 2º do artigo 61 da VI Consolidação do Regimento Interno.

ATM, em 28 de abril de 1.992

*Auro Augusto Caliman*

Assessor Procurador-Chefe

#### DESPACHO

À ATM, para requisitar da Comissão de Constituição e Justiça Projeto de Lei nº 877, de 1.991, para as providências previstas no artigo 61 da VI Consolidação do Regimento Interno.

GP, em 29 de abril de 1992

*Carlos Apolinário*

Presidente

ATM

CERTIFICADO que nesta data, às 18 h 45 min. recebi do(a)

Expediente das Comissões

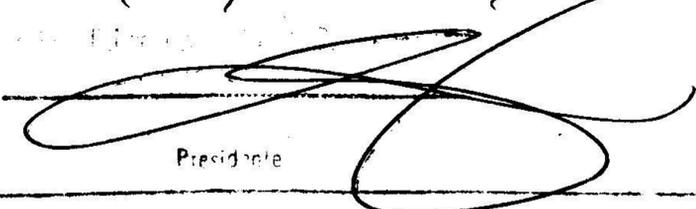
a PL nº 877, de 1991 (7020/91)

sem / sem Parecer.

ATM, em 11 / 05 / 92

# DESPACHO

O nobre deputado Roberto  
Alvares para, na qualidade de relator  
especial, a Comissão do Constitucionais e  
Justiça sobre o PL  
n.º 877 de 1991, no prazo  
de 10 (dez) dias 10 / 05 / 92

  
Presidente

UNTA - Segue 01 fls.  
numeradas sob n.º 05  
ATM 2605/92